"INSTITUI TURNO ÚNICO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

- Art.1° Fica instituído TURNO ÚNICO, na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Desportos, que possuem horários diferenciados.
- Art. 2° O TURNO ÚNICO instituído pelo art. 1° desta Lei, vigorará pelo período de 1° de 1° novembro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Decreto, adotar turno único de trabalho também em setores e atividades específicas das secretarias de que trata o caput deste artigo.

- Art. 3° O turno único instituído no artigo 1° desta Lei poderá ser interrompido ou ser prorrogado, após este período por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art.4°. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.
- Art. 5°. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.
 - Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.